PROJETO DE LEI Nº 038/2023 DE 03 JULHO DE 2023.

Altera a lei municipal nº 900/2001 na parte que dispõe sobre o Conselho Municipal de Turismo do município de Entre Rios do Sul e da outras providências.

IRSON MILANI, PREFEITO MUNICIPAL DE ENTRE RIOS DO SUL, Estado do Rio Grande do Sul.

FAZ SABER que enviou à apreciação da Câmara Municipal de Vereadores o seguinte projeto de lei:

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Turismo do Município de Entre Rios do Sul – COMTUR que é órgão normativo, de assessoramento, fiscalizador e consultivo, destinado a promover, orientar e garantir o aprimoramento dos objetivos e diretrizes do desenvolvimento do setor de Turismo no Município.

Parágrafo Único. O COMTUR de Entre Rios do Sul compor-se-á de membros representativos da comunidade, com vínculo e interesses no desenvolvimento turístico do Município.

Art. 2º O COMTUR será o órgão encarregado do estudo e solução de problemas pertencentes à política de turismo do Município, competindo-lhe opinar, em caráter consultivo, pelos órgãos executivos municipais, cabendo-lhe, ainda, apresentar sugestões que visem fomentar o turismo receptivo no Município.

Art. 3º O COMTUR poderá firmar convênios com associações, empresas privadas, ou setor público, visando impulsionar a atividade turística no Município.

Parágrafo Único. O COMTUR será responsável pelo acompanhamento da implantação do Plano Municipal do Turismo.

Art. 4º O COMTUR, terá entre outras pertinentes a área de Turismo, as seguintes atribuições:

I - articular a proteção de defesa dos interesses turísticos do Município

II - apoiar a promoção do desenvolvimento sustentável do turismo, recuperando, valorizando e preservando o patrimônio histórico, cultural e natural;

III - auxiliar na divulgação turística interna e externa no que diz respeito aos produtos turísticos do Município;

IV - agir na educação, sensibilização e divulgação do setor para a população local, da importância da atividade turística para o Município;

V - incentivar a iniciativa privada no sentido de impulsionar o turismo;

VI - sugerir medidas que proporcionem aos turistas melhores condições na infraestrutura turística como, entrada, transporte, comunicações e estada no Município;

VII - apoiar as festividades de cunho cultural, esportivo, artístico e folclórico que, por sua importância e proporção, influenciem positivamente o fluxo turístico do Município;

VIII - pesquisar e estudar, de forma sistemática e permanente, o mercado e a oferta turística do Município, a fim de contar com os dados necessários para a implementação e melhoria do setor;

IX - promover debates sobre temas de interesse turístico;

X - sugerir ações no sentido de qualificar os recursos humanos que atuam diretamente em hotéis, pousadas, restaurantes, bares e similares, e outras empresas de atendimento ao turista;

XI - contribuir no planejamento para aproveitamento turístico dos recursos naturais, histórico e culturais do Município;

XII - opinar sobre outros assuntos associados ao turismo, que lhe forem submetidos pelo Poder Público, iniciativa privada ou pela sociedade civil organizada.

Art. 5º O COMTUR compor-se-á de 08 (oito) membros nomeados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, sendo:

I - quatro Representantes do Poder Executivo:
a) Prefeito Municipal ou um representante indicado por ele;
b) representante da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto;
c) representante da Secretaria Municipal de Urbanismo e Habitação;
d) representante da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo;

II - um representante da ASCAR/EMATER de Entre Rios do Sul;
III - um representante da ADECOVA;
IV - um representante do comércio e indústria local;
V - um representante da Rádio Comunitária Amigos.

§ 1º Os membros do COMTUR serão indicados por portaria pelo Prefeito municipal.

§ 2º Entre as demais atribuições, está a de elaborar e aprovar o Plano Municipal de Turismo, do Município de Entre Rios do Sul.

§ 3º O mandato dos conselheiros terá duração de 2 (dois) anos, admitida a recondução.

§ 4º O Presidente do COMTUR será eleito por seus membros, por um mandato de 2 (dois) anos, devendo a escolha recair sobre um dos representantes arrolados neste artigo, permitida a reeleição.

Art. 6º A função dos membros do COMTUR é considerada de relevante interesse público e não será remunerada.

Art. 7º As atribuições dos membros do COMTUR serão definidas no seu regimento interno, uma vez constituído o presente Conselho, relativamente a suas atividades, critérios para funcionamento, competência, atribuições e outras providências.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ENTRE RIOS DO SUL, AOS 03 DIAS DO MÊS DE JULHO DE 2023.

IRSON MILANI
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 038/2023 DE 03 JULHO DE 2023.

O presente projeto de lei objetiva criar o Conselho Municipal de Turismo do Município de Entre Rios do Sul – COMTUR, que visa assessorar, fiscalizar, sugerir políticas destinadas a promover, orientar e garantir o aprimoramento dos objetivos e diretrizes do desenvolvimento do setor turístico no Município.

Com isto, revoga, tacitamente, no que se refere ao COMTUR, a Lei Municipal nº 900/2001.

O presente projeto de lei está em consonância com o disposto no artigo 180 da Constituição Federal prevê que "A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios promoverão e incentivarão o turismo como fator de desenvolvimento social e econômico".

Considerando também que a Política Nacional de Turismo exige que o Município possua Conselho e Plano Municipal de Turismo, como sendo critério obrigatório para propor projetos de infraestrutura turística, de eventos e de fortalecimento ao desenvolvimento turístico ao Ministério do Turismo, e que esta legislação está sendo adequada aos parâmetros nacionais, é que se apresenta o presente projeto de lei.

Também temos que ter em mente que o projeto de lei é de fundamental importância, no sentido de permitir a captação de recursos financeiros, do Ministério do Turismo, possibilitando o fortalecimento do turismo neste Município, potencializando e explorando a matriz cultural, as belezas naturais e gastronômicas do Município.

Estas adequações são condições para habilitar o Município, em especial junto a União, para o recebimento de recursos para a área.

Certos de contarmos com o apoio dos senhores vereadores e nobre Presidente subscrevemo-nos.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ENTRE RIOS DO SUL AOS 03 DIAS DO MÊS DE JULHO DE 2023.

IRSON MILANI
Prefeito Municipal.